



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6788

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 275/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, visando a construção do Centro de Convenções de Montes Claros - 2ª etapa.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 82 **Número de folhas:** 20

Especie: Ph
Categoria: Repasse de Recursos
Cv: 21.1
Ordem: 82
Nº fls.: 15

13/01/2007



04.10.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 275 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 25/09/2007
- 3 - Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 4 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *GIA EN. 04.10.2007*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 275 /2.007.

(Assinatura)
25/09/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA- FUNDETEC.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$102.632,00 (cento e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais) e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 14.03-04.695.0048.1.045-445041

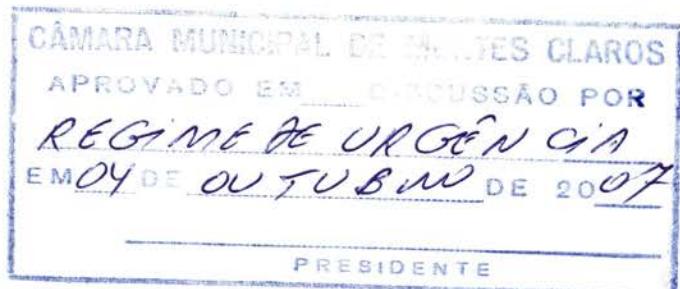
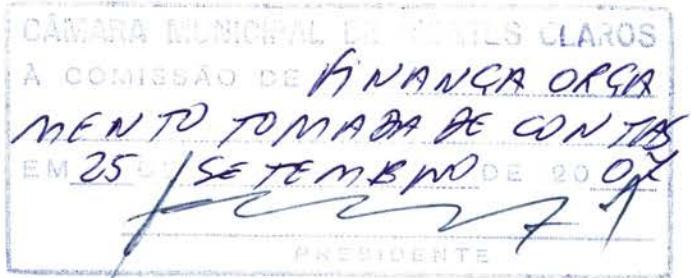
Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo visa assegurar a construção do Centro de Convenções – 2ª etapa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de setembro de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 20 de setembro de 2.007

Ofício nº: PJ/073/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende “repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC”, visando a construção do Centro de Convenções - 2^a etapa.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLO

| | | |
|-------------------------------|---|---------|
| <input type="checkbox"/> EXP. | X | REC'D. |
| 24 09 07 | | 17:55 h |
| Ass: <i>Kusyeanehb</i> | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 275/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação á celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS CANELA

TABELÃO: REINILSON N. SIMÕES DE SOUZA

TABELÃO SUBSTITUTO: CHRISTIAN W. ARAÚJO SIMÕES

Rua Camilo Prates, 355, Centro. - Fone. 221.5920 - Montes Claros - Minas Gerais.

ESCRITURA PÚBLICA DE:

INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Lo. 333 Fls. 070 verso 071 verso e 072 verso.

"INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO."

S A I B A M quantos esta pública escritura de Instituição e Constituição de Fundação, virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, compareceram perante mim tabellão, como outorgantes instituidores, SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, pelo seu presidente Dr. RÔMULO AUGUSTO L'ABBATE MARQUES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade número M-361.621, orgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 066.137.996-53; SINDICATO RURAL DE MONTES CLAROS, pelo seu presidente, Dr. ALEXANDRE ANTÔNIO DE MIRANDA VIANA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número M-759.045, orgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 277.152.056-72; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS - COOPAGRO -, pelo seu presidente Dr. JOSÉ CORRÊA MACHADO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade número M-361.235, orgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. 001.124.296-53; e, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MINAS - CREDINOR -, pelo seu presidente Dr. HELI DE OLIVEIRA PENIDO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade número M-72.720, orgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 003.245.230-53; como anuente Dr. JOSÉ LUIZ VELOSO MAIA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade número M-1.078.648, orgão emissor S.S.P, Estado de Minas Gerais, cpf. número 066.028.006-04, pessoa a quem os instituidores delegaram poderes para coordenar e elaborar os Estatutos da Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC - todos residentes e domiciliados nesta cidade de Montes Claros (MG) ; os presentes, reconhecidos por mim como os próprios e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença destas testemunhas, pelos outorgantes instituidores me foi dito que decidiram instituir uma Fundação de nome FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA - FUNDETEC - com sede e foro nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo, os

seguintes : - I) - promover o desenvolvimento científico e tecnológico da agropecuária do Norte de Minas. II) - identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo, necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisa e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas. III) - desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas. IV) - estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisas em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira. V) - estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região. VI) - apoiar, incentivar e orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais. Que a Fundação, na consecução de seus objetivos, não visará a obtenção de lucros; que o exercício de suas atividades será regulamentado pelo seu Regimento Interno; que a Fundação tem o seu prazo de duração indeterminado; que os ora instituidores atribuem como dotação inicial a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), da seguinte forma : SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, R\$3.000,00 (treis mil reais); SINDICATO RURAL DE MONTES CLAROS, R\$1.000,00 (um mil reais), COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS - COOPAGRO - , R\$3.000,00 (treis mil reais), e, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MINAS - CREDINOR -, R\$3.000,00 (treis mil reais). Importâncias estas que serão depositadas em estabelecimento bancário, nesta cidade de Montes Claros-MG, e, posteriormente comprovada em processo de aprovação do presente Estatuto. Finalmente agora revestidos dos elementos essenciais de uma Fundação, querem dar corpo jurídico à Fundação e o fazem pelos seguintes Estatutos : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA - FUNDETEC - . - ESTATUTOS - ESTRUTURA ORGÂNICA • CONSELHO CURADOR • CONSELHO DIRETOR • CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO I - * DA CONSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira é uma personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Montes Claros-MG, com endereço a Av. Geraldo Athayde, 1373, Bairro São João, com área de atuação nos 54 municípios da área mineira da Sudene. ARTIGO 2º - A FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. CAPÍTULO II - * DOS OBJETIVOS : ARTIGO 3º - Constituem objetivos específicos : I) - promover o desenvolvimento científico e tecnológico da agropecuária do Norte de Minas. II) - identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo, necessidades de pesquisa em áreas específicas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisa e fundações congêneres, oportunidades e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas. III) - desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidades e centros de pesquisas. IV) - estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisas em áreas avançadas da iniciativa privada, de forma a contribuir para a expansão e difusão de novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira. V) - estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região. VI) - apoiar, incentivar e

C A R T O R I O D O 1º O F I C I O

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates . Fone 221-5920 - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil - Titular: - Reinaldo Haroelli Simões de Souza

orientar as instituições de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais. **CAPÍTULO III - * DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO.** ARTIGO 4º - O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou entidade, sendo constituído de : I) - dotação inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais) feita pelas seguintes entidades e empresas instituidoras conforme os respectivos valores individuais : * Sociedade Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Rômulo Augusto L'abbate Marques, R\$3.000,00 (treis mil reais). * Sindicato Rural de Montes Claros, pelo seu presidente Dr. Alexandre Antônio de Miranda Viana, R\$1.000,00 (hum mil reais). * Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - Coopagro -, pelo seu presidente Dr. José Corrêa Machado, R\$3.000,00 (treis mil reais). * Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - Credinor -, pelo seu presidente Dr. Heli de Oliveira Penido, R\$3.000,00 (treis mil reais). II) - doações e transferências de recursos por meio de convênios com empresas, órgãos governamentais ou entidades interessadas em participar ativamente do objetivo da Fundação. III) - a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação, só poderá ser efetivada com autorização expressa do Conselho Curador. IV) - é vedada, em qualquer hipótese, a prestação de fianças e avais e a constituição de hipotecas sobre quaisquer bens da Fundação. V) - as pessoas incumbidas de gerir o patrimônio da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida. VI) - constitui receita da Fundação a renda resultante das prestações de serviço em sua área de atuação, recursos provenientes de convênios, contratos, doações, legados, benefícios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV - * DA ESTRUTURA ORGÂNICA. ARTIGO 5º - Respondem pela Administração da Fundação : I - Conselho Curador. II - Conselho Diretor. III - Conselho Consultivo. **SECÃO I - Do Conselho Curador.** ARTIGO 6º - O Conselho Curador é o orgão máximo de deliberação da Fundação, sendo constituído pelos seguintes membros : I - Presidente da Sociedade Rural de Montes Claros. II - Presidente do Sindicato Rural de Montes Claros. III - Presidente do Sindicato Rural de Janaúba. IV - Presidente da Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros - COOPAGRO -. V - Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas - CREDINOR -. VI - Presidente de Núcleo do Cavalo de Montes Claros - NCMC -. VII - Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMANS -. VIII - Presidente da Associação Médicos Veterinários do Norte de Minas. IX - Presidente do Grupo de Experimentação Agropecuário Minas Gerais - GEANOR -. X - Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -. XI - Um membro da Escola Superior de Agricultura de Lavras - ESAL -. XII - Um membro da Universidade Federal de Viçosa - UFV -. XIII - Um membro da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -. XIV - Um membro da Universidade Federal de Uberlândia - UFU -. XV - Um membro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -. XVI - Um membro da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais. XVII - Um membro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER -. XVIII - Um membro da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -. XIX - Um membro da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -. XX - Um membro do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -. XXI - Diretor do Núcleo de Ciências Agrárias - NCA/UFMG -. XXII - Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas - AGRONM -. XXIII - Um membro da Secretaria de Estado do Planejamento de Minas Gerais -

SEPLAN/SUDENOR - XXIV - Um membro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - **XXV** - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI - **XXVI** - Um representante do Banco do Brasil S/A, agência Montes Claros. **XXVII** - Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência Montes Claros. **XXVIII** - Um membro da Indústria Alimentícias Itacolomy S/A, ITASA/NESTLÉ. **XXIX** - Um membro da VALLÉE S/A.

ARTIGO 7º - A presidência do Conselho Curador será exercida por pessoa indicada pela maioria simples de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo. **ARTIGO 8º** - O exercício do mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito, terá vigência de dois anos, permitida a recondução. **ARTIGO 9º** - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, com presença mínima de 10 (dez) membros, mediante convocação do Presidente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor. **ARTIGO 10º** - Compete ao Conselho Curador : I) - Indicar os membros do Conselho Diretor. II) - Estabelecer diretrizes gerais para a Fundação, aprovar o programa anual de trabalho assim como o orçamento básico para exercício seguinte. III) - Promover quando necessário alterações estatutárias e aprovar a escritura organizacional da Fundação.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor. O Conselho Diretor da Fundação é composto por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Científico, todos indicados pelo Conselho Curador, com mandato de 2 anos.

ARTIGO 11º - Compete ao Conselho Diretor : I) - organizar os planos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador. II) - aprovar contratos e convênios, e elaborar propostas de regimento interno a ser aprovada pelo Conselho Curador. **ARTIGO 12º** - Compete ao Diretor Presidente : I) - representar a Fundação, ativa e passivamente, em julzo e fora dele. II) - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor do Conselho Consultivo. III) - assinar e movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Financeiro. IV) - submeter ao Conselho Curador até o último dia útil de fevereiro de cada ano o relatório geral das atividades assim como a prestação de contas, inclusive balanço geral relativo ao exercício anterior. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 13º - Compete ao Diretor Financeiro substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e exercer outras atividades indicadas pelo Diretor Presidente, bem como abrir e movimentar contas bancárias assinando os cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Presidente.

ARTIGO 14º - Compete ao Diretor Técnico Científico, que deverá ser indicado entre profissionais da mais alta competência da comunidade científica, promover, organizar, orientar e acompanhar todo o seguimento de experimentação e pesquisa.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo da Fundação é composto por 5 membros, todos indicados pelo Conselho Curador com mandato de 2 anos.

ARTIGO 15º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 16º - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar, orientar e exercer atividades que viabilizem a conceção dos objetivos da Fundação.

DISPOSIÇÕES GERAIS - **ARTIGO 17º** - encerrados os mandatos dos

membros do Conselho Diretor, as novas nomeações serão executadas de acordo com o Conselho Curador.

ARTIGO 18º - Na falta de um membro do Conselho Diretor, haverá indicações de novo membro, pelo Conselho Curador para complementação do mandato respectivo.

ARTIGO 19º - A extinção da Fundação será deliberada pelo Conselho Curador em sessão conjunta com o Conselho

Diretor e com a presença e votos da maioria absoluta de seus membros. ARTIGO
20º - Extinta a Fundação seu patrimônio será incorporado em outras Fundações
com objetivos iguais ou semelhantes, nos termos do artigo 30 do Código Civil.
Pelos instituidores e pelo anuente, perante as testemunhas, me foi dito que
aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos. E, como
assim me disseram, dou fé. Pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual feita
lhes fiz, perante as testemunhas, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e
assinaram com essas mesmas testemunhas, minhas conhecidas, que são Alex
Fabiano Simões de Andrade e Fabiano Alex Simões de Andrade. Eu,
Tabellão do 1º Ofício a fiz subscrevo e assino em
público e raso.

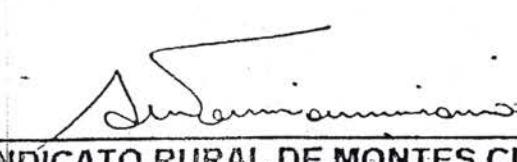
Em tº da verdade

O TABELIÃO:


SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS

- Rômulo Augusto L'abbate Marques -

- Presidente -


SINDICATO RURAL DE MONTES CLAROS

- Alexandre A. de Miranda Viana -

- Presidente -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates - Fone 221-5920 - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil - Titular: - Reinaldo Karateh Simões de Souza

COOP. AGROP. REGIONAL DE M. CLAROS

- José Corrêa Machado -

- Presidente -

COOP. DE CRÉDITO RURAL DO N. MINAS

- Hell de Oliveira Pérdo -

- Presidente -

JOSE LUIZ VELOSO MAIA

TAS :

Fábio Fabiano Lima de Andrade.

Fábio Fabiano Lima de Andrade.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0.213.817-67 /2006 / Ministério do Turismo / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A FUDACÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2601/0.213.817-67

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria MTur nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sérgio Luiz da Silva, RG nº M-3.512.801-SSP/MG, CPF nº 602.849.946-34, residente e domiciliado em Montes Claros, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Brasília, no livro 2318 fl. 089, em 31/05/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 5º ofício de Belo Horizonte/MG no livro 00757P – fls. 001/003, em 05/05/2005, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - FUDACÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.649.404/0001-00, neste ato representado pelo respectivo presidente, Sr. Alexandre Pires Ramos, portador do RG nº 6.593.703 e CPF nº 065.901.796-20, residente e domiciliado à Av. Cel. Prates, 197/02, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção de Centro de Convenções no município de Montes Claros/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (Utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (dias) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: : apresentação da documentação técnica de engenharia e titularidade de área.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciia, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CAIXA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor ;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- f) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- g) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- i) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- j) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 1.950.000,00 (hum milhão, novecentos e cinqüenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 102.632,00 (cento e dois mil seiscents e trinta e dois reais).

4.2 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.3 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CAIXA

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (Utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

~~6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369511660564

R\$ 1.950.000,00 (hum milhão, novecentos e cinqüenta mil reais), 445041, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE002355, emitida em 15 /12 /2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0132, em conta bancária de nº 003/453004-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

CAIXA

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1- Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a

CAIXA

faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

CAIXA

autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Geraldo Athayde, 1373, São João, CEP 39.400-292, Montes Claros/MG.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Ag. Montes Claros, Rua Doutor Santos, 103, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG.

CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em julzo e fora dele.

Montes Claros
Local/Data

, 29 de Dezembro de 2006

Assinatura do contratante
Nome: SÉRGIO LUIZ DA SILVA
CPF: 602.849.946-34

Assinatura do contratado
Nome: ALEXANDRE PIRES RAMOS
CPF: 065.901.796-20

Testemunhas

Nome: Mary Dalva de Q. Gonçalves
CPF: 436200296-00

Nome: Ariane Gomes Cardoso Mafra
CPF: 492.281.296/20



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 275/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC -

I- RELATÓRIO

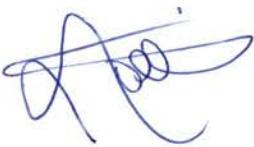
O Projeto de Lei foi distribuída à Comissão em 25/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/10/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 69 do Regimento Interno, emitir parecer sobre matéria de sua competência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, na importância de 102.632,00 (cento e dois mil seiscentos e trinta e dois reais) para a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, destinada à construção do Centro de Convenções – 2^a etapa.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, com sede e foro na cidade de Montes Claros tem como objetivos: promover o desenvolvimento científico e tecnológico da agropecuária do Norte de Minas; Identificar junto a iniciativa privada que compõe o segmento produtivo necessidades de pesquisa em área especificadas, de maneira a estabelecer junto as universidades, centros de pesquisa e fundações congêneres oportunidade e alternativas para o efetivo desenvolvimento de pesquisas; desenvolver projetos específicos de gestão tecnológica e transferência de tecnologia com a participação de universidade e centros de pesquisas; estimular a criação, implantação e consolidação de pesquisas em difusão e novas tecnologias junto aos setores produtivos da região norte mineira; estender sua ação no sentido de viabilizar mecanismos financeiros que efetivamente permitam a inovação e o desenvolvimento tecnológico da região; apoiar incentivar e orientar as instituições, de ensino direcionadas para a agropecuária, assim como as agroindústrias regionais.





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Contrato de Repasse nº 0.213.817-67 firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e a FUNDETEC , Cláusula Quarta, 4.1 – “A título de contrapartida, o Contratado alocará e este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de 102.632,00 (cento e dois mil seiscentos e trinta e dois reais)”.

O valor previsto na contrapartida será repassado pelo Município, objeto do projeto em estudo, que será destinado à construção do Centro de Convenções- 2^a etapa.

O Centro de Convenções propiciará a realização de eventos científicos, culturais, sociais, comerciais, conferências, palestras, exposições, cursos dentre outros, possibilitando a atração de vários investidores, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o desenvolvimento tecnológico, social e turístico tanto do Município quanto da região.

III – CONCLUSÃO

Face à argumentação esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2007.

Ver. José Marcos Martins de Freitas- Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Antônio Silveira de Sá - Relator